DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

CONTRATO Nº. 099/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 57.417.847 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **57.417.847 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO**, CNPJ sob o nº. 57.417.847/0001-93, com sede na Rua Diamantino Cardoso, n°. 61, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **Credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e conforme descritivo abaixo:

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com

eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 10,08 dez reais e oito centavos) referente ao item 02, que corresponde a uma estimativa de 06 (seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho, totalizando aproximadamente o valor de R$ 544,32 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.
Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.
O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.
O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal
12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025 –

Inexigibilidade n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 E em conformidade com o item 6, subitem 6.3 do termo de referência.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 E em conformidade com o item 6, subitem 6.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização. Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os

efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Silvio Ademir Brunozzi, nomeado pela Portaria 6.827/2025.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Valdir Guilherme Cardoso.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 28 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

57.417.847 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO
Pedro Henrique dos Santos de Araujo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho através deste, a solicitação a V.S.ª, para abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral.

1. OBJETO

O presente ofício tem por objetivo solicitar a **"Abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral"**, conforme analisado através do **Estudo Técnico Preliminar** e concordante com as especificações constantes no **Termo de Referência**, que integra a presente solicitação.

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
01	Pedreiro	Profissional qualificado para execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento, concretagem, assentamento de pisos e revestimentos, reparos estruturais, instalações hidráulicas e demais serviços relacionados à construção civil. Deve possuir experiência comprovada, conhecimento das normas técnicas vigentes (ABNT/NBR) e capacidade para interpretar projetos e especificações técnicas.	60.000	Horas	R$ 23,52
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente é essencial para atender às necessidades da administração municipal, garantindo a execução de obras e serviços de qualidade que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura pública e para a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a disponibilização contínua e adequada de profissionais qualificados para os serviços de Pedreiro com Servente é indispensável para a realização de reformas, construções, manutenção de prédios públicos, recuperação de vias e demais projetos estruturais, assegurando que as intervenções sejam realizadas com eficiência, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos recursos públicos requer a contratação planejada e flexível de mão de obra, evitando contratações emergenciais e garantindo a execução dos serviços conforme a demanda municipal, promovendo economia e otimizando o uso dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a adoção do credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de Pedreiro com Servente proporciona flexibilidade e segurança no processo de contratação, permitindo que o município selecione prestadores de serviço conforme a necessidade, garantindo continuidade na execução das obras públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais reforça a necessidade de terceirização desses serviços, assegurando que todas as demandas da infraestrutura pública sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos padrões técnicos exigidos;

CONSIDERANDO que a possibilidade de credenciar diferentes empresas para a prestação de serviços promove maior competitividade e permite a seleção de prestadores especializados para cada tipo de obra, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão descentralizada da mão de obra promovem uma utilização mais racional dos recursos públicos, garantindo que a contratação de serviços ocorra de forma eficiente e em sintonia com o cronograma de obras e projetos da administração municipal;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, respeitando as diretrizes estabelecidas e assegurando a execução adequada dos projetos de infraestrutura e desenvolvimento urbano, que contribuem para o bem-estar dos cidadãos e para o crescimento sustentável do município de Jaborandi.

Portanto, a contratação planejada e contínua de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente assegura a disponibilidade de mão de obra qualificada, evitando interrupções que poderiam comprometer o andamento das obras públicas e a entrega dos resultados esperados. A abertura deste processo de credenciamento não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como uma medida essencial para garantir a eficiência e a continuidade das atividades da administração municipal, permitindo que as intervenções planejadas sejam executadas de forma organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos. Com essa abordagem, a Prefeitura de Jaborandi assegura que todos os serviços e melhorias estruturais sejam realizados com qualidade e eficiência, promovendo a preservação do patrimônio público e o bem-estar da população, além de fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a manutenção adequada dos espaços públicos ao longo do período de execução dos serviços.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi foi determinada após uma análise criteriosa das opções disponíveis, resultando na escolha do modelo de credenciamento de empresas. Essa abordagem visa proporcionar flexibilidade, eficiência e controle financeiro ao longo de todo o processo de execução das obras e serviços necessários para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal.

O credenciamento permite a habilitação de múltiplas empresas qualificadas, promovendo maior competitividade e possibilitando que diferentes prestadores de serviço sejam contratados conforme a necessidade. Esse modelo facilita a oferta de preços mais justos e serviços mais especializados, garantindo que o município tenha acesso a mão de obra qualificada e em conformidade com as exigências técnicas. Além disso, o credenciamento possibilita a contratação dos serviços de acordo com a demanda, evitando gastos excessivos e otimizando o uso dos recursos públicos.

A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, possibilitando que o município selecione empresas especializadas conforme o tipo de obra e intervenção necessária. Isso garante que os serviços prestados atendam aos padrões de segurança, eficiência e qualidade exigidos pelas normas e regulamentações vigentes.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento proporciona uma gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a administração municipal contrate serviços somente quando necessário, evitando contratações desnecessárias e promovendo uma alocação orçamentária mais estratégica. A flexibilidade na escolha dos prestadores e na execução dos serviços permite ainda uma rápida adaptação a mudanças nas demandas municipais, sem comprometer a continuidade das obras e manutenções.

Todos os contratos firmados no âmbito do credenciamento incluirão cláusulas específicas de qualidade e garantia, assegurando a correta execução dos serviços e a responsabilização das empresas contratadas em caso de falhas ou inadequações. Dessa forma, o município garantirá a continuidade das obras e manutenções públicas, sem riscos de interrupções que possam comprometer o andamento e a entrega dos projetos à população.

A utilização do credenciamento assegura que os serviços de Pedreiro com Servente estejam disponíveis conforme a demanda, com fornecedores previamente habilitados e requisitos já definidos, proporcionando maior segurança e previsibilidade. Isso evita a descontinuidade das obras públicas, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e para um desenvolvimento urbano eficiente e sustentável em Jaborandi.

4. PRAZOS

- O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.
- O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (Quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - DO OBJETO

5.1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação na modalidade homem/hora, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e demais áreas da administração direta e indireta.

5.1.2 A ordem de serviço da Administração, conforme cada demanda necessária, especificará a média de horas necessárias para cada serviço/manutenção, que será ordenada aos credenciados.

5.1.2.1 Para tanto define-se:

a) MANUTENÇÃO: Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (Definição CONFEA);

b) SERVIÇO: Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. (Lei 14.133/21, Art. 6o, inciso XI).

5.1.3 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

5.2.1.1 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

5.2.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança (EPIs), bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;

5.2.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

5.2.1.5 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

5.2.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

5.2.1.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;

5.2.1.8 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.2.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.2.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

5.3.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

5.3.3 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

5.3.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

5.3.5 Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

5.3.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

5.4 - DO CREDENCIAMENTO

5.4.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

5.4.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

5.4.3 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

5.4.4 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

5.4.5 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços,

possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.5 - DO MODO DE FORNECIMENTO

5.5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.5.1.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

5.5.2 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Jaborandi/SP e disponível para consulta pública.

5.5.3 Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteios em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município bem como no Diário Eletrônico do Município.

5.5.3.1 Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

5.5.3.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município.

5.7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica em: serviços de pedreiro em geral.

5.8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.8.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

5.8.1.1 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.

5.8.2 Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

5.8.3 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

5.8.4 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

5.8.5 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado do contrato é de R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais).

7. MEMORIA DE CÁLCULO

➢ Memória de cálculo do valor máximo estimado da hora;

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ITEM	QUANT.	ORÇAMENTO 01 (X) ALGEMIRO PEREIRA DA SILVA - ME	ORÇAMENTO 02 (Y) JOAO ROBERTO 27322668847 - ME	ORÇAMENTO 03 (Z) ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	ORÇAMENTO 04 (CREDENCIAMENTO 001/2024) CORRIGIDO PELO IGP-M ACUMULADO
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
VALOR (R$)	01	60.000	R$ 23,87	R$ 22,54	R$ 24,15	Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,23	R$ 9,66	R$ 10,35	
TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 34,10**	**R$ 32,20**	**R$ 34,50**	**R$ 33,61**
CÁLCULO			= (∑ X Y Z) / 4			
			MÉDIA VALOR UNITÁRIO			
VALOR (R$)	01		R$ 23,52			Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,08			
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R$)			R$ 33,60			

- A contratação não vincula as partes ao cumprimento integral das horas contratadas, sendo suficiente uma notificação por escrito para formalizar o distrato amigável, sem penalidades ou prejuízos para qualquer das partes envolvidas.
- Mediante disponibilidade da empresa contratada e concordância do fiscal do contrato, poderá ser alocado mais de um funcionário na obra, desde que o total de horas contratadas não seja excedido.
- O valor da hora contratada já inclui a presença do auxiliar (servente) do pedreiro, não sendo necessário qualquer acréscimo para essa função.

8. AVALIAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A adoção do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi é uma estratégia altamente eficaz e vantajosa. Primeiramente, essa abordagem oferece flexibilidade significativa na contratação dos serviços, permitindo que a administração pública selecione empresas conforme a demanda real e as variações nos cronogramas das obras. Isso é crucial para a execução de reformas, manutenções e novas construções, onde o ritmo de trabalho pode oscilar, impactando diretamente a necessidade de mão de obra especializada.

Além disso, o credenciamento amplia a concorrência, permitindo que diversas empresas prestem serviços ao município, garantindo preços mais competitivos e evitando a dependência de um único fornecedor. Diferente de um contrato fechado com apenas uma empresa, esse modelo possibilita a contratação sob demanda, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários com serviços que não sejam imediatamente necessários.

A disponibilidade contínua de profissionais qualificados é outra vantagem essencial. Com empresas previamente

credenciadas e aptas a atuar conforme as exigências do município, a administração pública tem maior segurança de que os serviços de Pedreiro com Servente estarão disponíveis no momento adequado, assegurando a continuidade das obras e prevenindo atrasos ou paralisações que poderiam comprometer o andamento dos projetos.
O credenciamento também facilita a gestão eficiente dos serviços prestados, permitindo um controle mais preciso da execução dos trabalhos e garantindo que a qualidade e os prazos sejam rigorosamente cumpridos. Essa abordagem é fundamental para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal, assegurando que todas as obras e intervenções ocorram com eficiência e dentro das normas técnicas vigentes.
Portanto, a utilização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas em Pedreiro com Servente representa uma escolha estratégica que equilibra custo, eficiência e flexibilidade, atendendo de forma abrangente e contínua às necessidades do município de Jaborandi. Esse modelo garante que as obras e serviços sejam executados de maneira planejada, sustentável e transparente, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura pública e o bem-estar da população.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para definir o valor máximo estimado do contrato e seus respectivos itens parcelados, foi efetuado através de uma cesta de preços composta por três orçamentos coletados de empresas especializadas localizadas na região do município de Jaborandi/SP juntamente com o valor corrigido pelo IEGP-M do Credenciamento 001/2024 de acordo com a Memória de Cálculo.

Valor Estimado: R$ R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais)

10. FONTE DE FINANCIAMENTO

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: 57.417.847 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 28 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
NOME: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO
CARGO: PROPRIETÁRIO
CPF: 403.402.518-24

ASSINATURA: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: VALDIR GUILHERME CARDOSO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 458.178.998-25

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

CONTRATO Nº. 100/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 58.965.759 JHONATAN RAMOS COSTA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **58.965.759 JHONATAN RAMOS COSTA**, CNPJ sob o nº. 58.965.759/0001-99, com sede na Rua 4, n°. 35, Nosso Teto, Colina/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **Credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e conforme descritivo abaixo:

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
01	Pedreiro	Profissional qualificado para execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento, concretagem, assentamento de pisos e revestimentos, reparos estruturais, instalações hidráulicas e demais serviços relacionados à construção civil. Deve possuir experiência comprovada, conhecimento das normas técnicas vigentes (ABNT/NBR) e capacidade para interpretar projetos e especificações técnicas.	60.000	Horas	R$ 23,52
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora, conforme o presente contrato, é de R$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para o item 01, e de R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o item 02. A estimativa é de 06 (seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho por dia, totalizando, aproximadamente, o valor de R$ 1.270,08 (um mil, duzentos e setenta reais e oito centavos) referente ao item 01, e R$ 544,32 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente ao item 02, podendo esse valor ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze)

meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal
12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025 – Inexigibilidade n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 E em conformidade com o item 6, subitem 6.3 do termo de referência.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por

seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 E em conformidade com o item 6, subitem 6.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração

com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.
Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Silvio Ademir Brunozzi, nomeado pela Portaria 6.827/2025.
A Gestão dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Valdir Guilherme Cardoso.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 28 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

58.965.759 JHONATAN RAMOS COSTA
Jhonatan Ramos Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

7

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho através deste, a solicitação a V.S.ª, para abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral.

1. OBJETO

O presente ofício tem por objetivo solicitar a **"Abertura de processo licitatório visando o credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral"**, conforme analisado através do **Estudo Técnico Preliminar** e concordante com as especificações constantes no **Termo de Referência**, que integra a presente solicitação.

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
01	Pedreiro	Profissional qualificado para execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento, concretagem, assentamento de pisos e revestimentos, reparos estruturais, instalações hidráulicas e demais serviços relacionados à construção civil. Deve possuir experiência comprovada, conhecimento das normas técnicas vigentes (ABNT/NBR) e capacidade para interpretar projetos e especificações técnicas.	60.000	Horas	R$ 23,52
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente é essencial para atender às necessidades da administração municipal, garantindo a execução de obras e serviços de qualidade que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura pública e para a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a disponibilização contínua e adequada de profissionais qualificados para os serviços de Pedreiro com Servente é indispensável para a realização de reformas, construções, manutenção de prédios públicos, recuperação de vias e demais projetos estruturais, assegurando que as intervenções sejam realizadas com eficiência, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos recursos públicos requer a contratação planejada e flexível de mão de obra, evitando contratações emergenciais e garantindo a execução dos serviços conforme a demanda municipal, promovendo economia e otimizando o uso dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a adoção do credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de Pedreiro com Servente proporciona flexibilidade e segurança no processo de contratação, permitindo que o município selecione prestadores de serviço conforme a necessidade, garantindo continuidade na execução das obras públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais reforça a necessidade de terceirização desses serviços, assegurando que todas as demandas da infraestrutura pública sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos padrões técnicos exigidos;

CONSIDERANDO que a possibilidade de credenciar diferentes empresas para a prestação de serviços promove maior competitividade e permite a seleção de prestadores especializados para cada tipo de obra, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão descentralizada da mão de obra promovem uma utilização mais racional dos recursos públicos, garantindo que a contratação de serviços ocorra de forma eficiente e em sintonia com o cronograma de obras e projetos da administração municipal;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, respeitando as diretrizes estabelecidas e assegurando a execução adequada dos projetos de infraestrutura e desenvolvimento urbano, que contribuem para o bem-estar dos cidadãos e para o crescimento sustentável do município de Jaborandi.

Portanto, a contratação planejada e contínua de empresas especializadas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente assegura a disponibilidade de mão de obra qualificada, evitando interrupções que poderiam comprometer o andamento das obras públicas e a entrega dos resultados esperados. A abertura deste processo de credenciamento não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como uma medida essencial para garantir a eficiência e a continuidade das atividades da administração municipal, permitindo que as intervenções planejadas sejam executadas de forma organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos. Com essa abordagem, a Prefeitura de Jaborandi assegura que todos os serviços e melhorias estruturais sejam realizados com qualidade e eficiência, promovendo a preservação do patrimônio público e o bem-estar da população, além de fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a manutenção adequada dos espaços públicos ao longo do período de execução dos serviços.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi foi determinada após uma análise criteriosa das opções disponíveis, resultando na escolha do modelo de credenciamento de empresas. Essa abordagem visa proporcionar flexibilidade, eficiência e controle financeiro ao longo de todo o processo de execução das obras e serviços necessários para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal.

O credenciamento permite a habilitação de múltiplas empresas qualificadas, promovendo maior competitividade e possibilitando que diferentes prestadores de serviço sejam contratados conforme a necessidade. Esse modelo facilita a oferta de preços mais justos e serviços mais especializados, garantindo que o município tenha acesso a mão de obra qualificada e em conformidade com as exigências técnicas. Além disso, o credenciamento possibilita a contratação dos serviços de acordo com a demanda, evitando gastos excessivos e otimizando o uso dos recursos públicos.

A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, possibilitando que o município selecione empresas especializadas conforme o tipo de obra e intervenção necessária. Isso garante que os serviços prestados atendam aos padrões de segurança, eficiência e qualidade exigidos pelas normas e regulamentações vigentes.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento proporciona uma gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a administração municipal contrate serviços somente quando necessário, evitando contratações desnecessárias e promovendo uma alocação orçamentária mais estratégica. A flexibilidade na escolha dos prestadores e na execução dos serviços permite ainda uma rápida adaptação a mudanças nas demandas municipais, sem comprometer a continuidade das obras e manutenções.

Todos os contratos firmados no âmbito do credenciamento incluirão cláusulas específicas de qualidade e garantia, assegurando a correta execução dos serviços e a responsabilização das empresas contratadas em caso de falhas ou inadequações. Dessa forma, o município garantirá a continuidade das obras e manutenções públicas, sem riscos de interrupções que possam comprometer o andamento e a entrega dos projetos à população.

A utilização do credenciamento assegura que os serviços de Pedreiro com Servente estejam disponíveis conforme a demanda, com fornecedores previamente habilitados e requisitos já definidos, proporcionando maior segurança e previsibilidade. Isso evita a descontinuidade das obras públicas, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e para um desenvolvimento urbano eficiente e sustentável em Jaborandi.

4. PRAZOS

- O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.
- O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (Quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - DO OBJETO

5.1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação na modalidade homem/hora, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e demais áreas da administração direta e indireta.

5.1.2 A ordem de serviço da Administração, conforme cada demanda necessária, especificará a média de horas necessárias para cada serviço/manutenção, que será ordenada aos credenciados.

5.1.2.1 Para tanto define-se:

a) MANUTENÇÃO: Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (Definição CONFEA);

b) SERVIÇO: Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. (Lei 14.133/21, Art. 6o, inciso XI).

5.1.3 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

5.2.1.1 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

5.2.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança (EPIs), bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;

5.2.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

5.2.1.5 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

5.2.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

5.2.1.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;

5.2.1.8 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.2.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.2.1.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

5.3.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

5.3.3 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

5.3.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

5.3.5 Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

5.3.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

5.4 - DO CREDENCIAMENTO

5.4.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

5.4.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

5.4.3 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

5.4.4 Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

5.4.5 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços,

possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.5 - DO MODO DE FORNECIMENTO

5.5.1 O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

5.5.1.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

5.5.2 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Jaborandi/SP e disponível para consulta pública.

5.5.3 Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteios em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município bem como no Diário Eletrônico do Município.

5.5.3.1 Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

5.5.3.2 Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

5.6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município.

5.7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica em: serviços de pedreiro em geral.

5.8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.8.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

5.8.1.1 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.

5.8.2 Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

5.8.3 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

5.8.4 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

5.8.5 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado do contrato é de R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais).

7. MEMORIA DE CÁLCULO

➢ Memória de cálculo do valor máximo estimado da hora;

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ITEM	QUANT.	ORÇAMENTO 01 (X) ALGEMIRO PEREIRA DA SILVA - ME	ORÇAMENTO 02 (Y) JOAO ROBERTO 27322668847 - ME	ORÇAMENTO 03 (Z) ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	ORÇAMENTO 04 (CREDENCIAMENTO 001/2024) CORRIGIDO PELO IGP-M ACUMULADO
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
VALOR (R$)	01	60.000	R$ 23,87	R$ 22,54	R$ 24,15	Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,23	R$ 9,66	R$ 10,35	
TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 34,10**	**R$ 32,20**	**R$ 34,50**	**R$ 33,61**
CÁLCULO			= (∑ X Y Z) / 4			
			MÉDIA VALOR UNITÁRIO			
VALOR (R$)	01		R$ 23,52			Não consta valor de pedreiro e servente, apenas o total do conjunto
	02		R$ 10,08			
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R$)			R$ 33,60			

- A contratação não vincula as partes ao cumprimento integral das horas contratadas, sendo suficiente uma notificação por escrito para formalizar o distrato amigável, sem penalidades ou prejuízos para qualquer das partes envolvidas.
- Mediante disponibilidade da empresa contratada e concordância do fiscal do contrato, poderá ser alocado mais de um funcionário na obra, desde que o total de horas contratadas não seja excedido.
- O valor da hora contratada já inclui a presença do auxiliar (servente) do pedreiro, não sendo necessário qualquer acréscimo para essa função.

8. AVALIAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A adoção do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Pedreiro com Servente no município de Jaborandi é uma estratégia altamente eficaz e vantajosa. Primeiramente, essa abordagem oferece flexibilidade significativa na contratação dos serviços, permitindo que a administração pública selecione empresas conforme a demanda real e as variações nos cronogramas das obras. Isso é crucial para a execução de reformas, manutenções e novas construções, onde o ritmo de trabalho pode oscilar, impactando diretamente a necessidade de mão de obra especializada.

Além disso, o credenciamento amplia a concorrência, permitindo que diversas empresas prestem serviços ao município, garantindo preços mais competitivos e evitando a dependência de um único fornecedor. Diferente de um contrato fechado com apenas uma empresa, esse modelo possibilita a contratação sob demanda, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários com serviços que não sejam imediatamente necessários.

A disponibilidade contínua de profissionais qualificados é outra vantagem essencial. Com empresas previamente

credenciadas e aptas a atuar conforme as exigências do município, a administração pública tem maior segurança de que os serviços de Pedreiro com Servente estarão disponíveis no momento adequado, assegurando a continuidade das obras e prevenindo atrasos ou paralisações que poderiam comprometer o andamento dos projetos.
O credenciamento também facilita a gestão eficiente dos serviços prestados, permitindo um controle mais preciso da execução dos trabalhos e garantindo que a qualidade e os prazos sejam rigorosamente cumpridos. Essa abordagem é fundamental para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal, assegurando que todas as obras e intervenções ocorram com eficiência e dentro das normas técnicas vigentes.
Portanto, a utilização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas em Pedreiro com Servente representa uma escolha estratégica que equilibra custo, eficiência e flexibilidade, atendendo de forma abrangente e contínua às necessidades do município de Jaborandi. Esse modelo garante que as obras e serviços sejam executados de maneira planejada, sustentável e transparente, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura pública e o bem-estar da população.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para definir o valor máximo estimado do contrato e seus respectivos itens parcelados, foi efetuado através de uma cesta de preços composta por três orçamentos coletados de empresas especializadas localizadas na região do município de Jaborandi/SP juntamente com o valor corrigido pelo IEGP-M do Credenciamento 001/2024 de acordo com a Memória de Cálculo.

Valor Estimado: R$ R$ 2.016.000,00 (Dois Milhões e Dezesseis Mil Reais)

10. FONTE DE FINANCIAMENTO

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: 58.965.759 JHONATAN RAMOS COSTA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL COM SERVENTE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 28 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

17

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
NOME: JHONATAN RAMOS COSTA
CARGO: PROPRIETÁRIO
CPF: 423.923.998-24

ASSINATURA: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: VALDIR GUILHERME CARDOSO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 458.178.998-25

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).